



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLCE 007-22 PROC. 0405-22

Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 1º, acrescentando ao final deste a expressão:

...

Parágrafo único. [...], devendo o Programa ser equiparado às Operações Urbanas Consorciadas.

...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se a apresentação e a devida inserção da presente Emenda 01 ao PLCE 007/22, que institui o Programa +4D, nos seguintes fundamentos:

A Lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 estabelece-se em seu art. 32, que a “Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas”; sendo que, pela redação do correspondente § 1º, considera: “Operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área; transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental”.

Fundado nesses termos da legislação federal, o PLCE 007/22 — em razão de prever regimes urbanísticos especiais, incentivos urbanísticos e tributários e outras flexibilizações urbanísticas e edilícias, bem como a execução de projetos e obras públicas estruturantes, o que converge aos objetivos das Operações criadas pela Lei Federal — deverá, conseqüentemente, prever que o Programa +4D esteja equiparado às Operações Urbanas Consorciadas, de conformidade com o Estatuto da Cidade.

Em face dessa justificativa e demais argumentos que poderão se apresentados em debates, propõe-se a presente Emenda 01 ao PLCE 007/22, solicitando aos nobres Vereadores/as, da Câmara Municipal de Porto Alegre, que votem pela sua aprovação integral.

Ver. Aírto Ferronato (Líder da Bancada do PSB)



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 17/08/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 17/08/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/08/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427979** e o código CRC **027CF34F**.